

LEI Nº- 449

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS /E/OU SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS INATIVOS A PARTIR DE 1º- DE JUNHO DE 1989.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- - Fica concedido aumento de vencimentos e/ou salários aos servidores Municipais, bem como para o pessoal inativo do Município de conformidade com a Lei Federal nº- 7.788, de 03/07/89 e de acordo com o mesmo percentual do índice de Preços ao Consumidor - IPC do mês anterior, da seguinte forma:

- a) a partir de 1º- de junho de 1989..... 29,67%
- b) a partir de 1º- de julho de 1989..... 24,83%
- c) a partir de 1º- de agosto de 1989..... 28,76%
- d) a partir de 1º- de setembro de 1989..... 29,34%
- e) a partir de 1º- de outubro de 1989..... 35,95%
- f) a partir de 1º- de novembro de 1989..... 37,62°/

Art. 2º- - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art, 3º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º- de junho de 1989, de acordo com o escalonamento estabelecido no art. 1º-.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de Dezembro de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS
Prefeito Municipal